



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 10 de dezembro de 2020.

Ofício GAPRE nº 879/2020

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de substituição, a Mensagem nº 84/2020 e respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir a Agência de Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios – TurisBúzios - e dá outras providências.*”.

Esclareço que esta solicitação visa sanar inconsistências na Mensagem anterior, e para tanto, solicito que a proposição ora encaminhada, substitua e proceda com o arquivamento da Mensagem nº 38, de 21 de julho de 2020, anteriormente enviada.

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

\\val

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 14/12/2020

HORA 9:16h

ASSINATURA
DETLES



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 84/2020

Armação dos Búzios, 10 de dezembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência de Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios – TurisBúzios - e dá outras providências.”*

Como sabido, o turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento.

Para se manter competitivo frente a outros destinos e atrair visitantes de elevado poder aquisitivo, o município precisa investir em inovação, explorando seus potenciais naturais, além de fomentar outros atrativos que o mantenham no rol das cidades mais procuradas pelo turismo nacional e internacional.

A criação de um serviço social autônomo para promoção do turismo do Município de Armação dos Búzios é a medida mais adequada para alcance desses objetivos, com intuito de colocar nossa cidade novamente como protagonista neste segmento.

Esta é mais uma iniciativa no sentido de estimular com ênfase ainda maior o turismo, vocação inata de nossa cidade, em um momento decisivo para que a atividade recupere sua dinâmica.

Conto, assim, com a visão estratégica dessa nobre Casa Legislativa para aprovação do Projeto.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a presente matéria, e solicitar dessa Egrégia Casa de Leis a sempre cuidadosa e percuciente análise, recebendo de todos o irrestrito apoio para sua aprovação.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2020

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a instituir a Agência de Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios – TurisBúzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

CAPÍTULO I

Da Agência de Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios – Turisbúzios

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir serviço social autônomo com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e integrado do turismo no Município de Armação dos Búzios, potencializando o crescimento econômico e social e adotando ações que visem ao incremento do fluxo do turismo receptivo.

§ 1º A entidade de cooperação governamental prevista no *caput* deste artigo será denominada Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios – TurisBúzios estruturada na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

§ 2º A TurisBúzios será vinculada, por cooperação, à Secretaria de Turismo do Município de Armação dos Búzios e considerada de especial e estratégico interesse turístico.

§ 3º A TurisBúzios deverá atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º Compete à TurisBúzios:

I. formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do Município de Armação dos Búzios nos mercados internos e externos;

II. implementar e executar, em parcerias com organismos públicos e/ou privados, ações para a captação de congressos, seminários, jornadas, feiras e afins, bem como para a atração de eventos de natureza cultural, acadêmica, científica, desportiva e de entretenimento e outras a serem realizadas no Município de Armação dos Búzios;

III. celebrar, para a realização dos seus objetivos, contratos, convênios, Acordos de Cooperação Técnica (ACPs), Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMIs), Sociedades de Propósito Específicos (SPEs), termos de parceria, acordos e ajustes com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e outros instrumentos para a realização de parcerias público-privadas (PPPs);

IV. a promoção e a participação em estudos, debates, pesquisas, estágios, seminários, congressos, jornadas, feiras e demais eventos que possam contribuir para o fomento, o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades do turismo no Município;

V. a promoção, direta ou indiretamente, do turismo do Município de Armação dos Búzios em mídias sociais, agências de viagem *online* (OTAs), *sites*, *blogs*, influenciadores digitais e/ou em quaisquer outros meios tecnológicos de divulgação e comunicação;

VI. propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Municipal de Turismo, no que diz respeito aos seus objetivos e às suas competências, além de executar as decisões que, para esse fim, lhe sejam recomendadas;

VII. a promoção da capacitação dos recursos humanos destinados à execução de programas e projetos que decorram da política de turismo, através de programas de formação e de aperfeiçoamento de mão de obra, em articulação com a Secretaria de Turismo do Município de Armação dos Búzios, serviços sociais autônomos, sindicatos e instituições públicas e /ou privadas;

VIII. a definição de planos e diretrizes voltados à atração de recursos públicos e privados, que possibilitem a execução das ações políticas no campo do turismo;

IX. o assessoramento à Secretaria de Turismo do Município no estudo, de forma sistemática e permanente, do mercado turístico, a fim de catalogar e analisar os dados necessários para o desenvolvimento de programas, projetos e planos a serem desencadeados com o objetivo de dinamizar as atividades do turismo no Município de Armação dos Búzios, bem como com o propósito de manter um efetivo e adequado controle técnico sobre estas atividades;

X. a elaboração e a divulgação de publicações de natureza técnica, educativa e científica, destinadas a orientar, conscientizar e informar os profissionais, bem como a população em geral acerca dos programas, projetos, planos e ações governamentais na área do turismo, estimulando uma ampla participação da sociedade;

XI. facilitar e diligenciar para que a realização de eventos de cunho turístico, inclusive os culturais, esportivos e de entretenimento, possam ocorrer de forma célere e simplificada;

XII. a articulação de providências para o fortalecimento da infraestrutura turística do Estado;

XIII. contribuir para a definição do calendário turístico do Estado;

XIV. estimular e promover o desenvolvimento técnico e econômico do Artesanato no Município de Armação dos Búzios;

XV. estimular e promover a acessibilidade em equipamentos turísticos para a fruição por pessoas com deficiência, bem como programas de inclusão social para o uso e gozo da oferta turística;

XVI. projetos de melhoria, manutenção ou desenvolvimento de sinalização turística;

XVII. aquisição e ou aluguel de material permanente, equipamentos e/ou outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas sob responsabilidade da TurisBúzios;

XVIII. atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis; necessárias à execução das ações para o Turismo;

XIX. desenvolvimento de projetos em parceria com outras Secretarias de Turismo de Municípios e do Estado do Rio de Janeiro, ou com outras unidades da Federação;

XX. firmar parcerias para a execução de políticas de segurança em eixos ou pontos turísticos, congressos, feiras e em eventos em geral, inclusive mediante captação e o dispêndio de recursos para pagamentos pelo Regime Adicional de Serviço (RAS) para servidores da segurança pública e, quando necessário, para a aquisição de equipamentos com esta mesma finalidade; e

XXI. outras iniciativas que tenham como objetivo a potencialização do fluxo de visitantes nas cidades do interior do estado e capital e o desenvolvimento de conceitos e produtos que representem as características culturais, históricas e geográficas das regiões turísticas do Município de Armação dos Búzios.

CAPÍTULO II

Da Governança Da Agência Turisbúzios

Art. 3º São órgãos de direção da TurisBúzios:

I - o Conselho Deliberativo, composto por 6 (seis) membros;

II - o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros; e

III - a Diretoria-Executiva, composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Turismo;

II - pelo Presidente da TurisBúzios;

III - por 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, titular e suplente, designados conforme estabelecido em regulamento;

IV - por 2 (dois) representantes de entidades do setor privado do turismo, titulares e suplentes, que tenham assento no Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) atuantes nos setores de hotelaria, agências de viagens, turismo receptivo e guias turísticos; e

V - por 1 (um) membro e seu suplente indicados pela Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Turismo desta.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será o Secretário Municipal de Turismo, o qual terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º O Secretário Municipal de Turismo poderá designar representante para substituí-lo na Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os seus membros, conforme estabelecido em regulamento.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso IV, do *caput* serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 5º O Presidente da TurisBúzios atuará como Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo.

§ 6º Os representantes do Conselho Deliberativo terão seus mandatos limitados ao término do mandato do Prefeito do Município, admitida uma recondução.

§ 7º As hipóteses de destituição dos membros do Conselho Deliberativo serão definidas em regulamento.

§ 8º A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 5º O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal e um representante do Conselho Municipal de Turismo e respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes aos quais se refere o *caput* terão mandato limitado ao término do mandato do Prefeito do Município, admitida uma recondução.

§ 2º As hipóteses de destituição dos membros do Conselho Fiscal serão definidas em regulamento.

§ 3º A participação no Conselho Fiscal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 6º O Presidente e os membros da Diretoria-Executiva da TurisBúzios serão escolhidos por meio de votação pelo Conselho Deliberativo com base em lista de candidatos que apresentem relevante e reconhecida atuação em suas respectivas áreas de atuação, podendo ser demitidos a qualquer tempo mediante deliberação do Conselho Deliberativo aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O primeiro presidente da TurisBúzios será indicado pelo Prefeito do Município e nomeado pelo Conselho Deliberativo para exercer o cargo por período limitado ao término do mandato do Prefeito do Município e demissível *ad nutum* e, com a sua saída, seja em razão do término do mandato do Prefeito do Município ou por outro motivo, a regra de escolha prevista no *caput* passará a ser aplicada.

§ 2º Os Diretores serão indicados pelo Secretário Municipal de Turismo e nomeados pelo Presidente da TurisBúzios, após aprovação do Conselho Deliberativo, por um período limitado ao término do mandato do Prefeito do Município, demissíveis *ad nutum* e, com a sua saída, seja em razão do término do mandato do Prefeito do Município ou por outro motivo, a regra de escolha prevista no *caput* passará a ser aplicada.

Art. 7º A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva da TurisBúzios será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 8º As competências, procedimentos e atribuições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria-Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 9º A TurisBúzios, para a execução de suas competências, celebrará:

I - Contrato de Gestão com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e após a aprovação do Conselho Deliberativo; e

II - Contratos de prestação de serviço com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

III – outros instrumentos jurídicos necessários à celebração de Parcerias Público Privadas, conforme previsto no inciso III, do art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela TurisBúzios.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da TurisBúzios será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º - O processo de seleção do pessoal da TurisBúzios deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º - Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Fonte de Receita da Agência Turisbúzios

Art. 11. A receita da TurisBúzios será constituída pelos recursos disponíveis no Fundo de Promoção ao Turismo do Município de Armação dos Búzios, com a estrita finalidade de exercitar as competências previstas no art. 2º, desta Lei para a promoção do turismo no Município de Armação dos Búzios.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo de Promoção do Turismo do Município de Armação dos Búzios (“Fundo” ou “Fundo TurisBúzios”):

I. dotações orçamentárias reservadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Armação dos Búzios;

II. recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social do Município em créditos adicionais;

III. recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em créditos especiais, créditos adicionais, transferências ou repasses;

IV. o percentual de 20% (vinte por cento) das taxas de desembarque dos navios no município de Armação dos Búzios, a serem depositados durante os meses da temporada dos navios no município;

V. 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de transporte turístico implementada pela Lei nº 999/2013;

VI. 25% (vinte e cinco por cento) da taxa implementada pela Lei nº 1.521/2019, relativa a eventos e casamentos no município de Armação dos Búzios;

VII. receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

VIII. recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas, inclusive por meio de promoção monetizada em mídias sociais e novas tecnologias;

IX. empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;

X. valores decorrentes de decisão judicial ou arbitral;

XI. valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse;

XII. valores apurados na venda de bens ou serviços provenientes de sua atuação ou da distribuição e/ou divulgação de marca de propriedade da TurisBúzios ou por ela explorada por meio de licença, cessão de direitos de uso, *joint venture* ou sob outro formato juridicamente possível;

XIII. resultado de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

XIV. Doações de empresas ou particulares feitas com a finalidade específica de servir de fonte de receita do Fundo;

XV. valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de turismo;

XVI. Chamamentos públicos para parcerias;

XVII. Contribuições voluntárias para eventos ou projetos específicos na forma de financiamento coletivo ("*crowdfunding*");

XVIII. Transferências de outros entes da Federação;

XIX. Transferências de Instituições Oficiais de Fomento nacionais e Internacionais.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente específica de instituição financeira oficial municipal e serão geridos pela Agência TurisBúzios, respeitado o disposto no contrato de gestão;

§2º O saldo do Fundo ao final dos exercícios fiscais será necessariamente reincorporado, não podendo ser utilizado em outra finalidade senão as previstas neste artigo, incorporando-se automaticamente ao orçamento do exercício seguinte.

§3º Bem móveis ou imóveis que eventualmente venham a compor o Fundo deverão passar por avaliação do Conselho Deliberativo para que se decida pela sua venda ou exploração, sendo o valor obtido na operação destinado ao fundo.

§4º Os editais para novos contratos de concessão de estradas e as repactuações nos contratos de concessão em vigor deverão prever a possibilidade de exploração de publicidade prevista no inciso XVII, deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas da Agência Turisbúzios

Art. 13. A TurisBúzios apresentará:

I- aos Poderes Executivo e Legislativo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos Públicos nela aplicados e as análises gerenciais cabíveis, disponibilizando-o na sede, em suas unidades descentralizadas e em seu sítio na *Internet*;

II- Ao Tribunal de Contas respectivo, até 31 de março do ano seguinte ao término do Exercício Financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

 Art. 14. A TurisBúzios publicará no Diário Oficial do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua instituição, o manual de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotar.

Art. 15. A TurisBúzios, no exercício de sua autonomia, poderá desenvolver sistema próprio de administração de recursos humanos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais e os que mais forem necessários ao bom desempenho dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 16. O Conselho Deliberativo aprovará e publicará o estatuto da TurisBúzios no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, observado o disposto nesta Lei.

